



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1089/2013
DE 15 DE JULHO DE 2013

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
PESCADORES DE IGUABA GRANDE/RJ.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE IGUABA GRANDE/RJ**, para a cessão de uso da câmara frigorífica e fábrica de gelo do entreposto de pesca de Iguaba Grande.

Art. 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, fiscalizar, coordenar e desenvolver junto à Associação dos Pescadores todo o trabalho constantes do convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Termo de Convênio nº 002/2013

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA E DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE IGUABA GRANDE, PARA A CESSÃO DE USO DA CÂMARA FRIGORÍFICA E FÁBRICA DE GELO DO ENTREPOSTO DE PESCA DE IGUABA GRANDE.”

O **MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, CNPJ nº 01.615.882/0001-62, neste ato representado por sua Prefeita, **Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães**, brasileira, casada, portadora da Identidade nº 113.394 OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 041.150.607-27, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE IGUABA GRANDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Jaime Rodrigues, 100 – Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o Nº 003.381.129/0001-85, constituída na forma da legislação vigente, como faz prova os Estatutos anexos, parte integrante deste Convênio, representada pelo seu Presidente Sr. **CÍCERO WANDERLEY NETO**, brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Jaime Rodrigues, 100 – Cidade Nova, Carteira de Identidade Nº 963364 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 095.570.767-63, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente instrumento de Convênio, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a instituição de Cessão de Uso, sem ônus para o Município, da fábrica de gelo e da câmara frigorífica do Entreposto de Pesca de Iguaba Grande para a Associação de Pescadores de Iguaba Grande, apoiando e estimulando a pesca artesanal no Município, podendo o pescador armazenar e conservar o pescado, de modo a possibilitar negociação mais vantajosa do produto, acréscimo à renda familiar dos trabalhadores e, por fim, fomentando a atividade econômica da edilidade.

- a) a prioridade para o uso da fábrica de gelo e da câmara frigorífica será dos pescadores do Município de Iguaba Grande;
- b) atendidas as prioridades, a fábrica de gelo e a câmara frigorífica poderão ser cedidas para utilização de interesse da coletividade, sob supervisão de um representante da Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DO MUNICÍPIO:

- 1.1. Permitir o uso, sem ônus para o ente público conveniente, da fábrica de gelo e da câmara frigorífica instaladas no Entreposto de Pesca de Iguaba Grande, para a estocagem dos pescados angariados pelos pescadores domiciliados no Município, e uso do gelo.
- 1.2. Ter pessoa qualificada para fazer a segurança da fábrica de gelo e da câmara frigorífica quando não houver nenhum representante da Conveniada
- 1.3. Atualizar anualmente as planilhas de custos para referência da cobrança de utilização da câmara e do gelo produzido
- 1.4. Submeter à aprovação do COMPAPIG o valor da cobrança de utilização das câmaras e venda do gelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

2. DA ASSOCIAÇÃO

- 2.1. Responsabilizar-se e custear as despesas com manutenção da fábrica de gelo e da câmara frigorífica
- 2.2. Responsabilizar-se pela limpeza da fábrica de gelo, da câmara frigorífica e da área de acesso enquanto estiver fazendo uso das mesmas.
- 2.3. Custear as despesas de energia elétrica e de água dos equipamentos, as quais poderão ser repassadas aos pescadores baseadas, exclusivamente, na planilha de gastos, devidamente computados, conforme o valor estipulado pela Prefeitura Municipal de Iguaba Grande.
- 2.4. A Conveniada poderá, eventualmente e desde que devidamente comprovado arrecadar valores dos pescadores, com base em prévia planilha de custos, para a manutenção dos equipamentos.
- 2.5. Manter as portas da área de acesso, da câmara frigorífica e da fábrica de gelo devidamente fechadas, após o uso das mesmas.
- 2.6. Fiscalizar e prestar apoio necessário ao pescador quando da utilização dos equipamentos
- 2.7. Prestar diretamente serviços à comunidade pesqueira de Iguaba Grande por meio de projetos que visem à utilização mais ampla dos equipamentos, tudo conforme plano de trabalho aprovado pela pasta correlata.
- 2.8. Buscar parcerias para a realização de cursos técnicos para os pescadores do Município, com o objetivo de aumentar a renda dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Serão responsabilidades mútuas:

- a) Os reajustes dos preços das tarifas de energia elétrica e água serão de inteira responsabilidade da Conveniada, que poderá na forma do item 2.4, repassar aos pescadores.
- b) Fica vedado qualquer tipo de arrecadação e cobrança com o uso da fábrica de gelo e da câmara frigorífica, que tenha por finalidade gerar lucros ou compor “caixas”, “fundos”, “contas”, etc. Ficando os responsáveis sujeitos à responsabilidade civil, administrativa e criminal.
- c) Os casos omissos a este contrato serão analisados e terão deliberação em reuniões das duas entidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente CONVÊNIO competirá, individual ou conjuntamente, aos partícipes, que deverão indicar representantes especiais para esse fim, assumidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, bem como da sua eficácia, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações pela conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser renunciado pela conveniada, observada a antecedência de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do término e rescindindo, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, com base no Poder de Polícia inerente à Fazenda Pública, observando parta este apenas o prazo para a denúncia de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objetivo (DESVIO DE FINALIDADE).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e acordados, firmam os convenientes, na presença das duas testemunhas, abaixo relacionadas, o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Iguaba Grande, 15 de julho de 2013.

ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Iguaba Grande

EVERTON DE OLIVEIRA LESSA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Iguaba Grande.

CÍCERO WANDERLEY NETO
Presidente da Associação de Pescadores de Iguaba Grande

Testemunhas:

(1)
Assinatura: _____
Nome Legível: _____
Identidade: _____

(2)
Assinatura: _____
Nome Legível: _____
Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: CONVÊNIO Nº 002/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e Associação de Pescadores de Iguaba Grande.

Objeto: Cessão de Uso, sem ônus para o Município, da fábrica de gelo e da câmara frigorífica do Entrepasto de Pesca de Iguaba Grande para a Associação de Pescadores de Iguaba Grande.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.